

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

LEI Nº 5.307, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Súmula: *Institui o “Programa de Incentivo à Cidadania Ativa” no Município de Irati, com concessão de recompensa por denúncias que resultem na identificação e responsabilização de autores(as) de crimes e contravenções contra o patrimônio público, o meio ambiente e a ordem pública.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Irati, o “Programa de Incentivo à Cidadania Ativa”, com a finalidade de estimular a população a colaborar com a segurança pública, a conservação urbana e a proteção ambiental, por meio de denúncias formalizadas que resultem na identificação e responsabilização de autores de:

I - pichação ou grafite não autorizado;

II - furto ou vandalismo de fiação elétrica, cabos, equipamentos públicos ou mobiliário urbano;

III - descarte irregular de resíduos sólidos em áreas públicas ou privadas;

IV - depredação ou destruição de bens públicos;

V - existência de pontos de tráfico de drogas.

Art. 2º - A denúncia deverá ser encaminhada aos órgãos competentes do Município, por meio de canais oficiais a serem definidos em regulamento, e deverá conter elementos suficientes que possibilitem a apuração dos fatos e a identificação do(s) responsável(is) pelo ato denunciado.

Parágrafo único. Serão admitidas denúncias anônimas; contudo, a concessão da recompensa dependerá da identificação e cadastramento prévio do denunciante, garantido o sigilo de seus dados pessoais.

Art. 3º - Confirmada, por autoridade administrativa ou policial, a identificação do(a) autor(a) e aplicada a sanção cabível - administrativa, civil ou penal – o(a) denunciante fará jus à recompensa financeira, conforme estabelecido em regulamentação.

§ 1º A recompensa será paga uma única vez por ocorrência, independentemente do número de denunciante.

§ 2º O pagamento está condicionado à comprovação da efetiva responsabilização do(a) infrator(a) e será processado por meio de dotação orçamentária específica, nos termos do regulamento via ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Na hipótese de múltiplas denúncias sobre a mesma ocorrência, o pagamento será devido ao(à) denunciante que primeiro houver protocolado a comunicação válida, devidamente registrada em canal oficial e acompanhada de elementos suficientes que possibilitem a apuração e identificação do(s) autor(es) do ato denunciado.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, dispondo sobre os critérios de operacionalização do “Programa de Incentivo à Cidadania Ativa”, inclusive quanto às hipóteses, aos procedimentos e às condições para sua implementação, suspensão ou descontinuidade temporária, bem como sobre os procedimentos administrativos necessários à sua execução, observado, em todo caso, o interesse público, a conveniência administrativa e a compatibilidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do respectivo exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, 25 de fevereiro de 2026.



Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal